

L E I N. 10.368, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a celebrar acordo de cooperação com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra 02-037 - São José dos Campos - e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José dos Campos autorizado a celebrar acordo de cooperação com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra 02-037 - São José dos Campos.

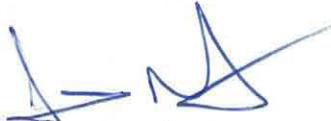
Art. 2º As condições de realização do acordo de cooperação estão estabelecidas na Minuta do Termo de Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução do acordo de cooperação para o exercício de 2021 estão estimadas em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a seguir relacionadas: 75.10.3.3.90.30.06.181.0010.2.049.01.110000; 75.10.3.3.90.36.06.181.0010.2.049.01.110000; 75.10.3.3.90.39.06.181.0010.2.049.01.110000; 75.10.3.3.90.92.06.181.0010.2.049.01.110000; e 75.10.4.4.90.52.06.181.0010.2.049.01.110000, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas para os demais exercícios serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de setembro de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Marcos Jacques de Moraes
Procurador do Município
OAB/SP 136.138

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 447/2021, de autoria do Poder Executivo)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO ACORDO/EME

--	--	--	--	--	--	--	--

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO
POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR
E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS/SP, OBJETIVANDO PERMITIR O
FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA
02-037 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP).**

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av. Sargento Mário Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 04005-903, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente **2ª RM**, neste ato representada pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CHALELLA JÚNIOR** brasileiro, portador da Carteira, Identidade Militar nº 010.503.583-6/MD, CPF nº 703.318.637-15, residente e domiciliado à Rua Abílio Soares nº 1130, Apto 501, Bairro Paraíso, CEP 04005-004 – São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com a Portaria nº 28-ASSE JUR/CMSE de 08 de novembro de 2018, e no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 DEZ 17.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, à Rua José de Alencar, nº 123, Centro, CEP 12.209-904, Telefone (12) 3947-8000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.643.466/0001-06, doravante denominada **PSJC**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FELICIO RAMUTH**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/SP e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos/SP, à Rua _____, CEP _____, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20__.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “ACORDO DE COOPERAÇÃO”, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de

dezembro de 1986, na Port Min nº 416, de 14 de maio de 2015 (Instruções Gerais para Realização de Convênios no Âmbito do Exército – EB10-IG 01.016), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138), e na Lei Orgânica do Município de São José dos Campos/SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente “ACORDO DE COOPERAÇÃO” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, tomando por base o fundamento legal citado no nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem, através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente “ACORDO DE COOPERAÇÃO” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento e que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR, que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do COMANDO DO EXÉRCITO, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-037 (São José dos Campos);

b. Designar os instrutores necessários, em conformidade com o prescrito no art. 59, da Lei do Serviço Militar;

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra;

d. Administrar o patrimônio situado a Rua Saigiro Nakamura nº 500 – Vila Industrial, pertencente à Prefeitura de São José dos Campos/SP, contendo: 8 (oito) salas, 1 (uma) sala de aula, 1 (um) alojamento da guarda, 1 (um) alojamento de instrutores, 3 (três) banheiros, 1 (um) refeitório, 2 (duas) cozinhas, 1 (um) vestiário, 1 (uma) piscina, áreas desportivas, pátio de formatura e pátio de estacionamento;

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra;

f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil;

g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, respeitada a legislação vigente:

a. Elaborar e executar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria etc.) e ampliações e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2ª RM;

b. Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores e os tributos municipais, com exceção das tarifas que venham a incidir sobre as residências destinadas aos Instrutores, como das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica, na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de PMR (Próprio Municipal Residencial) para os mesmos, se houver. Ao proceder à locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutores de Tiro de Guerra, bem como realizar as manutenções nas instalações das residências dos instrutores. Se houver a cobrança ou não de alguma taxa municipal que seja de responsabilidade do Município;

c. Mobiliário, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra, e que vierem a ser construídas;

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, material de expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos);

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), e também garantir o acesso a rede de transmissão de dados (servidor de Internet) de uso ilimitado;

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário para realização de atividades operacionais e administrativas por Turma de Instrução, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, incluindo a base da Guarda Civil Municipal, 01 (um) funcionário responsável pelo almoxarifado e pesquisa de preços, arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações e que eles não exerçam atribuições que ultrapassem as naturais funções dos seus cargos, nem venham a exercer atividades privativas de militares e arcando com a remuneração, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas inerentes à prestação do serviço, não se constituindo a União na condição de devedora solidária, no caso do regime de trabalho do servidor seja celetista e cumpra as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários;

h. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra ou outras Organizações Militares do Comando Militar do Sudeste;

i. Providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológico efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município;

Parágrafo Único: Nos casos em que os Atiradores necessitem de assistência médico hospitalar, ampará-los através da Rede Municipal de Saúde;

j. Disponibilizar um profissional médico na rede municipal de saúde, ou na indisponibilidade deste, custear um profissional médico da rede privada de saúde, a fim de proceder a Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente;

k. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura, ou por meio de empresas terceirizadas de segurança privada;

l. Fornecer alimentação para os atiradores, nas seguintes condições:

– almoço e jantar para a guarnição de serviço, no período de 1º de abril a 30 de novembro;

Parágrafo Único: As despesas com o fornecimento da alimentação estarão consignadas no orçamento municipal, a partir do exercício de 2021;

m. Ceder 1 (um) veículo leve para uso dos instrutores em atividades ligadas ao Tiro de Guerra, arcando com os encargos fiscais, licenciamento anual, seguro obrigatório, abastecimento de combustível e manutenção, de forma a garantir o emprego seguro do veículo e a condição de bem cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações em vigor;

n. Arcar com custeio das despesas de hospedagem, alimentação, transporte e pedágios, para os instrutores, em estágios e atividade de instrução, administrativa ou representação, a ser realizada em outros Municípios, desde que devidamente autorizada pelo Comando Militar de Área / 2ª Região Militar;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de 5 (cinco) anos improrrogáveis. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado e, caso as partes concordem, deverá ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao COMANDO DO EXÉRCITO a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por

intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada no item 2.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste ACÓRDO DE COOPERAÇÃO, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01;

- Anexo II – Lei do município de São José dos Campos, que confere competência para celebração do Acordo de Cooperação;

- Anexo III – Cópia da Ata de Posse do Prefeito Municipal de Sessão Solene da Câmara Municipal;

- Anexo IV – Cópia do Diploma de posse do Prefeito Municipal, expedido pela Justiça Eleitoral;

- Anexo V – Certidão / Atestado da Câmara Municipal, atestando que o Prefeito Municipal encontra-se em pleno exercício do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura do Município de São José dos Campos poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando da 2ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando da 2ª Região Militar.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de São José dos Campos permitirá o livre acesso de servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Terceiro – Ocupam as instalações do Tiro de Guerra de São José dos Campos a 7ª Delegacia do Serviço Militar, a Junta do Serviço Militar de São José dos Campos e a Guarda Civil Municipal de São José dos Campos.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSO

O presente Termo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não haverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original. A alteração não pode alterar o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;

b. Falta de Instrutores;

c. Deixar a PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;

d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª Região Militar.

II – Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª Região Militar.

III – A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ainda se rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência, e se o Município for locatário do imóvel de instalação para a moradia dos instrutores, cabe ao Município a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação.

IV – A denúncia, rescisão ou não renovação deste Acordo pela PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano em questão.

V – Por ocasião da denúncia, rescisão ou não renovação até o término do Período de Instrução vigente, a PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI – Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Órgão representante do Comando do Exército providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, por força do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, serão encaminhadas para a Câmara de Conciliação da CJU/SP, para solução ao âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento à Câmara de Conciliação da CJU/SP, serão aforadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

E pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo/SP – São José dos Campos/SP, ____ de _____ de 2021.

Gen Div JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 703.318.637-15

FELICIO RAMUTH
Prefeito de São José dos Campos / SP
CPF nº

Testemunhas:

MÁRIO HENRIQUE MADUREIRA – Maj
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº

BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário de Proteção ao Cidadão
CPF nº

PLANO DE TRABALHO Nº 01
ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Prefeitura do Município de São José dos Campos-SP / Comando do Exército Brasileiro

1 – DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP				CNPJ: 46.643.466/0001-06	
Endereço: Rua José de Alencar, nº 123, Centro, CEP 12.209-904, Tel (12) 3947-8000					
Cidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UF: SP	CEP: 12.209-904	DDD/Telefone: (12) 3947-8000	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: FELICIO RAMUTH				CPF:	
CI/Órgão Expedidor:		Cargo: Prefeito do Município			
Endereço do Proponente: Rua José de Alencar, nº 123, Centro – São José dos Campos/SP				CEP: 12.209-904	

b. Outro Participe:

Órgão/Entidade Proponente: 2ª REGIÃO MILITAR				CNPJ: 09.581.399/0001-16	
Endereço: Av. Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 04005-903					
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04005-903	DDD/Telefone:	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
Nome do Responsável: JOÃO CHALELLA JÚNIOR				CPF: 703.318.637-15	
CI/Órgão Expedidor: 010.503.583-6 - MD		Posto: General de Divisão	Função: Comandante da 2ª Região Militar		
Endereço do Proponente: Rua Abílio Soares nº 1130, Apto 501, Bairro Paraíso - São Paulo/SP				CEP: 04005-004	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: Manutenção e funcionamento do TG 02-037 São José dos Campos /SP, subordinado à 2ª Região Militar.	Período de Execução
	- A partir da data de celebração da cooperação; e - Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São José dos Campos/SP. Os Tiros de Guerra são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município sede do TG. de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem polos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-037	1ª	Por intermédio de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
2) Ceder casa para moradia dos Instrutores do TG 02-037		Por intermédio de aquisição, transferência interna ou doação.		
3) Fornecer mobiliário básico e equipamentos de informática de acordo com a disponibilidade do Município		Por intermédio de requisição interna e verbas específicas no orçamento		
4) Fornecer material de limpeza, copa e cozinha conforme disponibilidade do município.		Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal		
5) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas, internet, serviços gráficos e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.		Através de proposta enviada a Câmara Municipal.		
6) Consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para provisão de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG.				
7) Ceder servidores para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidores para limpeza de acordo com a disponibilidade do Município.	2ª	Por intermédio de Ato do Executivo.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
8) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor(es) em estágios, atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios		Através de verbas específicas do orçamento municipal.		
9) Disponibilizar médico para auxiliar nos trabalhos durante a inspeção de saúde e instruções, que assim exigir.		Por intermédio de Ato do Executivo.		
10) Disponibilizar assistência médica/odontológica nas unidades municipais para o TG.		Por intermédio de Ato do Executivo.		
11) Prover o TG de Segurança, disponibilizando Guardas Municipais ou por meio de empresas terceirizadas de segurança privada.		Por intermédio de Ato do Executivo.		
12) Disponibilizar veículos leve para uso dos instrutores em atividades ligadas ao Tiro de Guerra.	3ª	Por intermédio de Ato do Executivo.	A partir da data de celebração da cooperação	
13) Fornecer a alimentação, almoço e jantar, para os militares em atividades e serviço, no período de 1º de abril a 30 de novembro de cada ano.		Por intermédio de verbas específicas previstas no orçamento municipal.		

b. COMANDO DO EXÉRCITO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente/ Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Por intermédio de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para normatizar o funcionamento do Tiro de Guerra		Por intermédio da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
4) Designar um Subtenente/ Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra. em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Por intermédio de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
5) Formar o reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico Territorial): - Preparar munícipes esclarecidos dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, e cidadãos interessados na realidade nacional; -Preparar reservistas aptos a desempenhar tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de Ações Comunitárias e de Defesa Civil.	4ª	Por intermédio do Programa Padrão de Instrução.	A partir da data da celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo/SP – São José dos Campos/SP, ___ de _____ de 2021.

Gen Div JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 703.318.637-15

FELICIO RAMUTH
Prefeito de São José dos Campos/SP
CPF nº

Maj MÁRIO HENRIQUE MADUREIRA
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº

BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário de Proteção ao Cidadão
CPF nº 42.454.664-4